



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6557/19
PROCESSO Nº : 246230/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO : FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Resolução nº 006/2019 de 30/10/2019, da Câmara do Município de São Pedro do Iguaçu (peça 49).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Município de São Pedro do Iguaçu, do Exercício de 2017** apreciada por esta Casa no processo nº 246230/18-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 120/2019 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 968/19-GCILB (peça 44).

É a informação.

CSEX, 5 de novembro de 2019.

Ato elaborado por: **PÂMELA DOS SANTOS IMME –
Estagiária**

-assinaturas digitais-
De acordo: **EDIMAR LOPES**
Gerente de Execuções